DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0471A67EC9C4FBB6

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 MOTOCICLETA, ANO 2022/2023, COR PRATA, 162,7 CILINDRADAS, 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, À GASOLINA E/OU ETANOL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO PARNAUTO PIRIPIRI LTDA, CNPJ Nº 05.906.083/0001-04, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 011/2022 NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, portador do RG nº 3.059.015 SSP-PI, CPF nº 617.733.103-30, e do outro, PARNAUTO PIRIPIRI LTDA, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ: 05.906.083/0001-04, estabelecida na Av. Aderson Ferreira, 2074, Bairro Paciência, Piripiri - PI, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO de 01 Motocicleta, ano 2022/2023, cor prata, 162,7 cilindradas, 5 velocidades, sistema de partida elétrico, à gasolina e/ou etanol, para utilização da Câmara Municipal de Brasileira, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de 01 Motocicleta, ano 2022/2023, cor prata, 162,7 cilindradas, 5 velocidades, sistema de partida elétrico, à gasolina e/ou etanol, mediante Dispensa de Licitação nº 009/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Contratado fornecer o produto conforme discriminados no Anexo I do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022, quando requisitado pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNGO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, ou autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1. DO VALOR – Pelo exposto na cláusula primeira o **CONTRATANTE**, pagará a contratada o valor de R$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais), correspondente ao valor objeto da dispensa de licitação nº 009/2022.

2. **DA DOTAÇÃO –** As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos previstos no duodécimo da Câmara Municipal repassado do Tesouro Municipal, constante da Lei Orçamentária para exercício de 2022, conforme discriminado: Fonte de recurso: 500; Programa de trabalho: 01.031.0001.1002.0000; Elemento da despesa: 4.4.90.52.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se do processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 009/2022, nos termos e condições explícitas neste instrumento, e foi homologado em 28 de novembro de 2022 pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuado em moeda corrente no país, sendo em parcela única no valor de R$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais), após apresentação da nota fiscal, em 02 (duas) vias correspondentes aos produtos entregues, e após a conferência do mesmo, de acordo com a Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no especificado no referido processo administrativo que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos na época devida.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Brasileira garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO com renúncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Brasileira – PI, 30 de novembro de 2022.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Parnauto Piripiri LTDA
CNPJ: 05.906.083/0001-04
Contratado

Testemunhas:
1ª. Maria das Graças Pereira Carvalho
CPF.: 884.152.893-72
RG nº 1545223 - PI

2ª. Fabio Oliveira Melo
CPF.: 419.944.893-53
RG nº 1.463.238 - PI

Id:13B5A2AACEB2FB2A

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DOPIAUÍ
RUA JULIA MARIA DE JESUS, Nº 502 - CENTRO
CEP: 64.178-000 - MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 03.226.988/0001-08

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

ESTADO DO PIAUI
Câmara Mun. do M do Chapéu do PI
Aprovado por 07 votos contra 01
Em, 29/11/2022
Presidente da CM

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE VISA ALTERAR O ARTIGO 11 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ– PI.

Os vereadores, infra assinados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as previsões legais constantes no artigo 16, artigo 149, §1º, alínea "d" e artigo 149, §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e dos artigos 28 e 36 da Lei Orgânica do Município do Morro do Chapéu do Piauí, vêm, respeitosamente, apresentar para análise e votação o presente projeto de resolução.

Pugnam, desde já por sua aprovação, a fim de que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, no uso de suas atribuições legais acima descritas, aprove e promulgue a seguinte alteração no artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí:

Art. 1º A redação do artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art.11 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitida a reeleição e se comporá de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.***

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu do Piauí-PI, 21 de novembro de 2022.

MARISVALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Vereador Presidente-PSD

CARLOS COSTA AGUIAR
Vereador-PP

ELIMAR ARAÚJO AMORIM
Vereador-MDB